

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº /2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
Representante Legal:	CPF:

Item	Descrição	Quat.	VI Unit.	Total

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 Prazo de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital desse processo.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL Nº 2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 67/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº /2025 Pregão Eletrônico nº 67/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de roçada e jardinagem para a manutenção de praças, áreas de lazer e conservação e espaços turísticos do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, os termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo inferior havendo concordância de ambas as partes.

3.3. O contrato poderá ser repactuado, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da proposta ou da data da última repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, considerando acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para reajuste dos custos decorrentes da mão de obra e aplicação do IPCA para os custos decorrentes do mercado.

3.4. O prazo para a resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista nº §6º do artigo 135 da Lei 14.133/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quat.	VI Unit.	Total

Parágrafo Único - Dá-se a este instrumento o valor total de R\$...()...

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, acompanhado de relatório de medição, conferido e assinado pelo fiscal do contrato.

5.2. A Contratada deverá apresentar cópia da GFIP, comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados.

5.3. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na IN RFB Nº 2.110/2022, ou nova disposição que venha a substituí-los.

5.4. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

5.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

5.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.7. A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.8. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de roçadas deverão ser executados a cada 3 semanas, conforme orientação do Fiscal do Contrato.

6.2. Os serviços de conservação e manutenção de jardins devem ser executados mensalmente, na área externa do Memorial da Colônia Japonesa, constituída por 1.302 m².

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Município designa fiscalizador do presente contrato o Diretor de Gerenciamento de Serviços Urbanos.

a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

b) Fica designado como Gestor do presente contrato, o responsável pela Pasta.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- a)** Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- b)** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- c)** Fornecer ART/ RRT dos serviços relativos às roçadas;
- d)** Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá considerar o adequado fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários, tendo uma manutenção e lubrificação permanente a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos.
- e)** Os empregados deverão apresentar-se de uniforme, bem como estar equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como: botinas de couro, luvas, óculos e demais equipamentos de segurança, condizente com o serviço a ser realizado.
- f)** O Município tem o direito de exigir dispensa de qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Toda equipe utilizará uniformes padronizados, e terão suas atitudes supervisionadas e seus equipamentos (ex: EPI's) garantidos pelo prestador dos serviços.
- g)** A contratada poderá, caso seja necessário, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Ivoti, remanejar os itinerários, para que mantenha os serviços adequados às necessidades correntes.
- h)** A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenções da frota, sem interrupção no funcionamento normal dos serviços.
- i)** A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais, civis e comerciais decorrentes da execução do Contrato, ocorrerão única e exclusivamente a cargo da contratada.
- j)** A contratada deverá manter, ao longo de todo período de contrato, um preposto que responderá pela empresa junto aos serviços rotineiros.
- k)** A contratada é responsável pelo transporte de seus empregados até os locais de execução dos serviços.
- l)** A contratada é responsável pela segurança dos pedestres e veículos que circulam nas imediações do local de trabalho, devendo providenciar proteção contra estilhaços através do uso de telas de proteção.
- m)** ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- n)** responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta se compromete em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabiliza-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por

terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

13.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).

13.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6º, LGPD).

13.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.

13.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

13.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

13.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

14. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

14.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

14.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

14.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

14.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

14.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

14.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

14.2 O Operador se obriga a:

14.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

14.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

14.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

14.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

14.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

14.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

14.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

14.3.1 O encarregado será responsável por:

14.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

14.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

14.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

14.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Ivoti, de de 2025.

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Contratante

Contratado

Gestor do Contrato
Normalmente o titular da Secretaria correspondente

Fiscal do contrato

Ciente e de acordo:Tomas Baumgarten Rost
Procurador- OAB/RS 59.666